

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.747

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 27
DE OUTUBRO DE 1.993.**

**JAMIL BACAR, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 1º
da Lei Municipal nº 2.512, de 27 de outubro de 1.993, o
seguinte parágrafo:-

"Art. 1º -

Parágrafo Único - O Departamento de
Educação e Cultura - DEC., elaborará plano especial de
atendimento a deficientes, dentro de suas áreas
específicas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
14 de março de 1.996.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

(Handwritten mark)